



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57146 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.250, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56647 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.251, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55842 - DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.929, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.008325/2017-96 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 630, de 21 de outubro de 2005, publicada no D.O.U, à empresa ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A , CNPJ/MF nº 10.807.873/0001-64, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.944, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.012997/2017-41 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 33.048, de 06/10/2014, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 50.844.182/0023-60, localizada no Estado de GOIÁS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.945, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.001305/2017-41 - CV/DPF/JNE/CE, resolve:
Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1.967, de 21 de agosto de 2006, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.001.216/0001-58 , localizada no Estado do CEARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.947, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.011972/2017-81 - CV/DELEX/DPF/FIG/PR, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 04, de 25 de junho de 2001, publicada no D.O.U, à empresa STTC TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 77.753.911/0002-03, localizada no Estado do PARANÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.949, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005483/2017-16 - DELESP/DREX/SR/PF/PA , resolve:
Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2.363, de 09 de junho de 2009, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.865.761/0001-06, localizada no Estado do PARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.950, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.036793/2017-22 - CV/DPF/AQA/SP, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 2.000, publicada no D.O.U, à empresa PAMIRO AGRO-INDUSTRIA S/A, CNPJ/MF nº 43.470.384/0001-19, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.951, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.038780/2017-98 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 14.831, de 16 de abril de 2008, publicada no D.O.U, à empresa CONVENTO DO CARMO S.A, CNPJ/MF nº 04.354.765/0001-80, localizada no Estado da BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.952, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.002781/2017-50 - CV/DPF/URA/MG, resolve:
Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1.436, de 25 de abril de 2014, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 57.273.211/0007-00, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o Conselho Nacional de Imigração - CNIg, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Defensoria Pública da União - DPU, instituída pela Constituição Federal, art. 134, e organizada pelas Leis Complementares nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e nº 132, de 07 de outubro de 2009, no uso de suas atribuições, resolvem:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial seus artigos 227, 228 e 229.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 e regulamentada pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e prioridade absoluta, instituídos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 06 de 01º de setembro de 2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora do seu país de origem;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade a que são expostas crianças e adolescentes desacompanhados ou separados que buscam proteção internacional no país e a necessidade de orientações sobre sua proteção e cuidados; resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As disposições desta resolução aplicam-se à criança e adolescente de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional;

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro.

§ 2º Doravante o termo "criança ou adolescente desacompanhados ou separados" equivalerá a "criança e adolescente de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira".

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Garantias

Art. 2º A Política de Atendimento à criança e adolescente será aplicada, em sua integralidade e sem qualquer discriminação e em igualdade de condições, a toda criança e adolescente de outra nacionalidade ou apátridas, em ponto de fronteira brasileiro.

Art. 3º Os processos administrativos envolvendo criança ou adolescente desacompanhado ou separado tramitarão com absoluta prioridade e agilidade, devendo ser considerado o interesse superior da criança ou do adolescente na tomada de decisão.

Art. 4º Não será aplicada medida de retirada compulsória à criança e adolescente desacompanhados ou separados de suas famílias para território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, ou ainda seus direitos fundamentais estejam em risco, respeitados os princípios da convivência familiar e da não devolução.

Art. 5º A criança e adolescente desacompanhados ou separados não serão criminalizados em razão de sua condição migratória.

Art. 6º Ao longo do processo, a criança ou o adolescente deve participar, ser consultado e mantido informado, de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, sobre os procedimentos e as decisões tomadas em relação a ela ou ele e aos seus direitos.

Art. 7º Crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, devidamente representados, deverão ter acesso a procedimentos migratórios ou de refúgio.

CAPÍTULO III

Da identificação no controle migratório e do ingresso em território nacional

Art. 8º Será feita a identificação imediata de criança ou adolescente desacompanhado ou separado ao ingressar em território brasileiro, buscando que o atendimento seja feito em uma linguagem compreensível e adequada à sua idade e identidade cultural.

Art. 9º A autoridade de fronteira, no momento do controle migratório, que receber a criança ou adolescente com indícios de estar desacompanhado ou separado, deverá:

I - registrar a ocorrência;

II - realizar identificação biográfica preliminar que compreenderá o nome, gênero, data de nascimento, filiação e nacionalidade, extraídos dos documentos que a criança ou adolescente portar ou mediante declaração;

III - realizar a identificação biométrica para fins de consulta a órgãos internacionais de investigação criminal e a bancos de dados visando localização dos responsáveis legais;

IV - proceder ao registro de entrada no controle migratório;

V - notificar a Defensoria Pública da União;

VI - notificar representação do Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis; e

VII - notificar o Juízo e a Promotoria da Infância e Juventude.

§ 1º O processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade, a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, as diversidades religiosas e culturais assegurado o princípio da igualdade, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física e psicológica, respeitando sua dignidade humana.

§ 2º Em não se conseguindo identificar sua idade ou outras informações, deverá ser concedido o benefício da dúvida, aplicando as medidas de proteção previstas nessa Resolução, na Constituição Federal e na legislação vigente.

§ 3º Deverão ser envidados esforços para preservação dos vínculos de parentesco ou afinidade entre crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, em especial no processo de acolhimento institucional ou familiar.

§ 4º Em casos de urgência, o Conselho Tutelar será acionado por intermédio do responsável de plantão na região, que apoiará a autoridade de fronteira para a tomada das medidas protetivas necessárias.

CAPÍTULO IV

Da entrevista individual e análise da proteção

Art. 10 Em continuidade ao processo de identificação, o membro da Defensoria Pública deverá iniciar entrevista, que deve ser conduzida de forma adequada à idade, sua identidade de gênero, deficiência, em uma linguagem que a criança e adolescente entendam, objetivando registrar sua história, incluindo, quando possível, a identificação dos pais e irmãos, bem como sua cidadania e a de pais e irmãos.

Art. 11 A entrevista inicial realizada por membro da Defensoria Pública deve considerar:

I - Razões pela qual a criança ou o adolescente está desacompanhado ou separado;

II - Avaliação de vulnerabilidade, análise sobre a saúde física, psicossocial, material e outras necessidades de proteção;

III - Informações sobre finalidades relacionadas à exploração sexual, adoção ilegal, tráfico de pessoas, submissão a qualquer tipo de servidão ou situação análoga à de escravo, ou remoção de órgãos;

IV - Informações disponíveis para determinar potencial necessidade de proteção internacional, dentre outras:

a) fundado temor de perseguição por motivos de raça, etnia, religião, nacionalidade, grupo social, em especial a questão de gênero, ou opiniões políticas no país de nacionalidade da criança e adolescente separados ou desacompanhados;

b) situação de agressão ou ocupação externa; dominação estrangeira; acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública; e/ou violência generalizada, com especial atenção à questão de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 12 A Defensoria Pública da União será responsável pelos pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção, como o preenchimento de "Formulário para análise de proteção" (ANEXO I), bem como acompanhar a criança e adolescente desacompanhados ou separados nos procedimentos subsequentes à sua identificação preliminar.

§ 1º A Defensoria Pública da União, caso necessário, com base em mecanismos de cooperação, poderá acionar representante de Defensoria Pública Estadual para atuar nos casos cujo tratamento é disciplinado nesta resolução.

Art. 13 Após a entrevista inicial com a criança e adolescente, o defensor público responsável pelos pedidos de regularização migratória deverá realizar o preenchimento de "Formulário para análise de proteção" (Anexo I), indicando ainda a possibilidade de:

I - retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;

II - medida de proteção por reunião familiar;

III - proteção como vítima de tráfico de pessoas;

IV - outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida; conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único A criança e adolescente desacompanhados ou separados deverão ser consultados sobre as possibilidades de residência e acolhimento, assegurado o seu protagonismo.

Art. 14 O defensor público federal que atuar no acompanhamento de criança e adolescente deverá ser preferencialmente especializado na área de migração e refúgio, bem como na área de direitos humanos e da criança e adolescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 15 CONARE, CNIG e CONANDA promulgarão regulamento específico para tratar de situações envolvendo criança e adolescente desacompanhada ou separada, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16 O Defensor Público da União terá competência também para representar, para fins de apresentação de pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção e garantia de direitos, as crianças e adolescentes desacompanhados ou separados que se encontrarem em território de jurisdição brasileira, aplicando-se para essas hipóteses, no que couber, os termos desta Resolução.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada a todas as crianças e adolescentes de outras nacionalidades ou apátridas que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira, independentemente de sua data de entrada no país.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADELHA
Presidente do CONANDA

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CONARE

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do CNIG

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público-Geral Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE PROTEÇÃO

I - instruções

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

1) Deverá ser preenchido um formulário para cada criança e adolescente desacompanhado ou separado.

2) O preenchimento do presente formulário será realizado por Defensor Público, conforme expresso pela Resolução Conjunta CONANDA/ CONARE/ CNIG / DPU.

3) É necessário o preenchimento de todas as perguntas. Nos casos em que a pergunta não se aplica ao caso concreto ou a informação não esteja disponível, escreva NÃO APLICÁVEL ou não disponível. Não deixe respostas em branco.

II - DADOS DO DEFENSOR PUBLICO

Documento de identificação: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

III - DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A) Identificação da criança ou adolescente desacompanhado ou separado

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Gênero: _____

Nacionalidade: _____ País e cidade de nascimento: _____

Escolaridade: _____

Endereço no país de origem: _____

Endereço atual: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Fala o idioma português? _____ Outros idiomas que compreende: _____

Documento de viagem ou identificação: _____

Passaporte nº: _____

Outros documentos: _____

Filiação: _____

Nome da Mãe: _____

Residência da Mãe: _____

É viva? () Sim() Não

Nome do Pai: _____

Residência do Pai: _____

É vivo? () Sim() Não

B) Circunstâncias de entrada no Brasil:

Cidade de saída no país de origem: _____

Data: _____

Cidade de entrada no Brasil: _____ Data: _____

Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre () Detalhes: _____

Já foi reconhecido como refugiado em outro país? () Sim () Não

Data em que foi reconhecido: _____ País em que foi reconhecido: _____

IV- situação da criança OU adolescente

A) Como era sua vida em seu país de origem, antes de você se separar de sua família? _____

B) Em que momento e por qual razão você deixou seu país e se separou de sua família? _____

C) Alguma situação forçou você a sair do seu país de origem? () Sim. Que situação? _____

() Não

D) Alguém o ajudou a chegar até o Brasil?

() Sim. Quem? Onde se encontram essas pessoas no momento? _____

() Não

E) Você realizou a viagem acompanhado?

() Sim. Foi acompanhado por quem e como a conheceu?

(Em caso de familiar, indicar se possui documento que comprove o vínculo) _____

() Não

F) Você entrou no Brasil sozinho?

() Sim

() Não. Com quem entrou no Brasil? _____

G) Você tem intenção de permanecer no Brasil?

() Sim

() Não. Você tem a intenção de se deslocar a outro país? Informe _____

H) Você deseja retornar ao seu país? () Sim. Por que o deixou?

() Não. Por que?

I) Você tem medo de regressar ao seu país de origem?

() Sim. Que problemas você pode enfrentar caso tenha que retornar ao seu país neste momento?

() Não

J) Tem parentes (irmãos, tios, primos e avós) no país de origem, ou em um terceiro país?

() Sim. Seus familiares têm conhecimento de sua saída do país?

() Não

K) Tem parentes (pais, irmãos, tios, primos, avós) no Brasil?

() Sim. Especifique: _____

() Não

L) Informações sobre os familiares que permaneceram no país de origem, ou terceiro país:

Nome do familiar	Data de Nascimento	Relação de parentesco com a criança	Endereço e/ou forma de contato

M) Grupo familiar que o acompanha no Brasil (esposo, filhos, pais e outros):

Nome do familiar	Data de Nascimento	Relação de parentesco com a criança	Endereço e/ou forma de contato

V - Medidas protetivas
Em caso de criança e adolescente já encaminhado para instituição de acolhimento, favor informar:
Instituição de acolhimento: _____
Endereço: _____
Responsável: _____
Vara da Infância e da Juventude: _____

Em caso de criança e adolescente representado por responsável legal já designado (a) no Brasil, favor informar:
Nome completo do responsável legal: _____

Documento: Tipo: _____ Número: _____
Data de nascimento: _____ Gênero: _____
Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Parentesco: _____

VI - Avaliação preliminar da criança ou adolescente:

A) Avaliação de saúde mental (conduta): indique se a criança ou adolescente apresenta pensamento confuso (ex: respostas frequentemente incoerentes ou contraditórias) / evidencia perda de contato com a realidade (ex: seu comportamento parece estranho ou sem sentido)/ conduta estranha evidente (ex: hiperatividade, impulsividade, comportamento hostil)/ ou risco de causar danos a outros ou a si mesmo (a).

B) Avaliação física preliminar: sinalize se a criança ou adolescente apresenta sinais visíveis de trauma físico ou deficiência física, queixa-se de dores ou doenças, quadro de deficiência motora etc.

C) Avaliação de idade e maturidade (a avaliação de idade só deve ser realizada quando houver significativas dúvidas sobre a idade da criança ou adolescente, tal como ausência de documentação, e não deve levar em consideração apenas a aparência física, mas também a maturidade psicológica).

VII - INDICADORES

- Forçado a deixar o país de origem () Sim () Não
- Deseja permanecer no Brasil () Sim () Não
- Manifesta temor em retornar ao país de origem () Sim () Não

Não
- Viaja acompanhado () Sim () Não
- Está comprovado vínculo () Sim () Não
A) Possíveis necessidades de proteção da criança ou adolescente:

() Retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;

() medida de proteção por reunião familiar;

() Proteção como vítima de tráfico de pessoas;

() Outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida, conforme a legislação em vigor. Informe

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO INTÉRPRETE

Nome: _____

Documento de Identificação: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da criança ou adolescente _____

Assinatura do Defensor Público _____

Assinatura do Intérprete _____